

*Boletim Geral do CBMDF nº 186, de 30Set99*  
**PORTARIA Nº 056 DE 30 DE Setembro DE 1999.**

**(REVOGADA PELA PORTARIA nº 060, DE 06 DEZEMBRO DE 1999)**

**Condutor e Operador de Viatura - Escala -  
Instrução.**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, c/c incisos II, VII do Art. 47, do Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994 (Reg. da LOB) e,

**Considerando** que a Instituição Bombeiro-Militar necessita desenvolver-se em todos os aspectos e direção;

**Considerando** a necessidade de manutenção dos equipamentos motomecanizados, de uma forma contínua e planejada, pelo setor competente da corporação;

**Considerando** a necessidade da criação de uma conduta específica para os condutores e operados de viaturas, com objetivo de melhor atender os anseios da Corporação, no que se refere principalmente a qualidade dos profissionais e, a preservação do patrimônio rodante;

**Considerando** a necessidade da centralização da escala de serviço dos condutores e operadores de viaturas de forma a garantir o estabelecido na "normatização de condução e operação de viaturas", publicada no BG, 125 de Julho de 99. **Resolve;**

**Art. 1º** - Ficam os comandos dos Batalhões de Incêndio e de Busca e Salvamento, responsáveis pelo controle, fiscalização e confecção das escalas de serviços dos condutores e operadores de viatura e militares possuidores do CHCO, em suas áreas de atuação.

**§ 1º** - As escalas de serviço referidas no caput do artigo, deverão ser remetidas ao Centro de Operação e Comunicação para fins de composição de Poder Operacional da Corporação e controle, com um prazo de 48hs de antecedência para o dia de serviço.

**§ 2º** - Os condutores e operadores de viaturas e militares possuidores do CHCO, das Companhias Regionais de Incêndio e/ou Independentes, que trabalham no expediente administrativo, deverão ser distribuídos nas escalas de serviços.

**§ 3º** - A 3ª Seção do EMG por intermédio do COC deverá remeter para o CEMAN, até o quinto dia útil do mês em curso, relatório mensal das escalas de serviços por Unidade x Dia x Militar escalado, referente ao mês anterior.

**§ 4º** - O comando do CeMan remeterá ao Chefe do EMG até o dia 15 do mês em curso, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidos no mês anterior, bem como as dificuldades e irregularidades encontradas.

**Art. 2º** - Fica terminantemente proibida a utilização de pessoal da QBMP 08 e militares possuidores do CHCO, em tarefas que não se enquadre em suas

atribuições regulamentares, tais como: Vistoriantes, Paramédicos, Adjuntos, Dia e Prontidão, Comandante de guarda, etc. salvo nos casos extremos, devendo os escalantes evitar também, que aqueles que estiverem correndo para socorro, entrem na escala nas funções de: Rondante, plantão, sentinela, guarda, etc., buscando preservar o melhor estado psicológico e físico, tão necessários no momento do brado.

**Art. 3º** - Fica o Centro de Manutenção - CBMDF, responsável pelo controle de todos motoristas, condutores e operadores de viaturas da Corporação, para fins de instrução.

Parágrafo único - O Comando do Centro de Manutenção deverá ter sempre atualizado a classificação e a destinação dos motoristas, condutores e operadores de viaturas, principalmente àqueles que se encontram em outros órgãos.

**Art. 4º** - O Quadro de Instrução para os motoristas, Condutores e Operadores de viaturas, deverá ser publicado em Boletim Geral da Corporação.

**Art. 5º** - O Centro de Manutenção, deverá se adequar a nova sistemática e adotar procedimentos de planejamento para a Instrução dos motoristas e condutores e operadores de viaturas, afim de garantir a eficiência dos serviços realizados, com objetivo de minimizar as ocorrências de acidente de trânsito.

**Art. 6º** - A Diretoria de Pessoal e a Dal darão o suporte necessário ao Comandante do CeMan para a implementação da presente sistemática.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 1999.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 1999.

143º do CBMDF e 40º de Brasília.

---

**BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM/Comb.**  
Comandante Geral do CBMDF